



A VIOLÊNCIA CONTRA MULHER NO ÂMBITO VIRTUAL

Karine Lopes NUNES¹
Larissa Aparecida COSTA²

RESUMO: O trabalho, adotando o método de pesquisa dedutivo, busca analisar a viabilidade jurídica e a necessidade de controle no âmbito virtual para combater a violência contra mulher. De forma a evidenciar a problemática, traz a análise histórica de violência de gênero, de tipos penais recentes e casos ocorridos que causaram impacto no ordenamento jurídico brasileiro, colocando em pauta a discussão os reflexos danosos de práticas patriarcais na vida das mulheres, seja no contexto social ou mesmo no ambiente virtual, apresenta a necessidade de combater a violência feminina em todos os aspectos e promover a igualdade de gênero.

Palavras-chave: Pornografia. Pornografia de Vingança. Estupro virtual. Machismo. Violência de gênero.

1 INTRODUÇÃO

Ao observar a velocidade de novas tecnologias, percebe-se um alcance de informações muito veloz, atingindo grande parte das populações e ocorrendo a transmissão de dados dessas pessoas em grandes proporções, sendo muitas vezes, imperceptível o momento da obtenção.

Trata-se de um desenvolvimento avançado que não traz apenas benefícios, mas também se utiliza a tecnologia para cometer delitos. Nota-se que a tecnologia é oferecida à todos e pode ser utilizada de acordo com a pretensão de cada um, sendo necessário lembrar que como a formação da sociedade, o ambiente virtual também é formado tendo base uma construção patriarcal, a qual possui um contexto de violência contra mulher enraizado na criação das famílias brasileiras e que tem a previsão de 527 mil casos de estupro ao ano no Brasil.

¹ Aluna graduanda do Curso de Direito – Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo – Presidente Prudente/SP.

² Docente do curso de Direito do Centro Universitário “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. Mestra em Direito pela Universidade de Marília. Especialista em Direito Penal e Processo Penal. Advogada. Presidente da Comissão de Igualdade Racial da 29ª subseção da OAB/SP. Orientadora do trabalho.

A violação dos direitos e da dignidade da mulher é um fenômeno social que sempre existiu desde os indícios de humanidade, e só começou a ser contestado com o decorrer do tempo por atingir a sociedade em geral e as mulheres que estavam cansadas de ser submetidas à tantos abusos. Mesmo ainda, trata-se de uma questão complexa que demanda a exigência de participação da sociedade em diversos setores para que as agressões sofridas pelas mulheres ao redor do mundo possam ser discutidas e combatidas.

Conforme demanda o machismo estrutural, o espaço virtual é propício para que seja praticado um novo tipo de violência contra o gênero feminino, revestido de misoginia e vulnerabilidade.

Um exemplo atual da violência cometida na internet, além da pornografia propriamente dita, é a pornografia de vingança que fez surgir uma nova nomeação e um novo tipo de conduta delituosa, conhecido como “Estupro Virtual”, em que se utiliza das redes sociais para a divulgação de fotos, vídeos ou áudios íntimos sem o devido consentimento da vítima. Esse novo tipo de agressão como é o caso do estupro virtual, vem desafiando o Judiciário para que seja corretamente aplicada a sentença condenatória e um tipo legal adequado para o ato cometido.

Por se tratar de um tema ainda novo, e pouco abordado, como os títulos do capítulo 3 e 4, a metodologia usada neste capítulo consistiu em pesquisa empírica e dedutiva através de relatos, notícias, dados e entrevistas que estão disponíveis no ambiente digital. Porém, no entanto, mesmo que para os temas novos seja difícil encontrar doutrinas concretas, os meios usados não comprometem a seriedade do trabalho em questão.

A internet tem um dos papéis mais importantes como meio do exercício do direito de liberdade de opinião e expressão à respeito de informações disseminadas instantaneamente e assuntos em pauta. Reforçando esta ideia, não há como negar que toda evolução tecnológica e a facilitação do uso dessas ferramentas para propagar informação e comunicação também passou a ser utilizado como mecanismo para o cometimento de crimes, abusos, discurso de ódio e preconceito, principalmente ao que refere-se ao compartilhamento e disseminação de imagens e vídeos íntimos de maneira não consentindo na internet.

Ante o exposto, o presente trabalho possui o objetivo de analisar os danos causados pela pornografia e tipificação para os crimes que são cometidos com base na pornografia de vingança, e a identificação da existência dos crimes

virtuais, no contexto de violência contra a mulher praticados com atuação nos meios virtuais, analisando casos ocorridos e especialmente o caso ocorrido no Estado do Piauí, onde teve a primeira aplicação reconhecendo como crime o estupro virtual.

2. A VIOLÊNCIA CONTRA A DIGNIDADE DA MULHER

O poder patriarcal delimitou como característica básica a restrição ao espaço e funções da mulher, sendo delimitadas pelo poder do marido sobre a esposa. Os patriarcas viam as mulheres da casa, esposa e filhas, como propriedades, atribuindo ordens e delimitação ao direito de ir e vir.

As mulheres dos engenhos eram permitidas comparecer apenas às missas locais e ficar em casa cuidando dos afazeres, não podiam ao menos ir às compras, pois a rua era tida como lugar para os homens e se houvessem mulheres nas avenidas, essas seriam prostitutas. Nessa perspectiva de associação da rua e centro urbanos como um lugar para homens e mulheres “mundanas”, até nos dias atuais é possível perceber como as ruas ainda são ambientes masculinos, pois quando mulheres são expostas a ambientes que não sejam seu próprio lar, sofrem violência de todos os gêneros. Infelizmente, trata-se de um medo que todas nós mulheres sentimos ao andar sozinha pelas ruas e a falta de segurança ao sair a noite, como se o lugar apropriado e seguro para uma mulher se encontrar fosse apenas dentro de casa, o que na verdade, muitas vezes para muitas mulheres e crianças não é um lugar seguro, levando em conta os índices de violência doméstica e estupros parentais que permanecem até hoje.

O homem, desde muito novo, era tido como um ser que representa virilidade, força, poder, necessidade de manter a si mesmo e sua família; o fato de ser sexualmente ativo não era uma vergonha, mas um motivo para ter orgulho, assim como o adultério praticado por homens era totalmente natural. Desde pequenos eram educados para reproduzir masculinidade, machismo, autoridade e insensibilidade.

A mulher, quando mais nova, deveria ser discreta, virgem, representar modéstia e ingenuidade, para ser mantida como pura e como o sexo frágil, para conseguir atingir o a maior meta da vida de uma mulher, o casamento. Já a mulher casada, deveria ser maternal, apresentar produtividade quanto as questões do lar, estar sempre disponível para realizar as vontades sexuais do marido e responder a

necessidade de procriação, caso cometesse adultério, seria punida, quando não assassinada.

As relações sexuais eram realizadas baseadas no prazer masculino, já que a mulher não poderia sentir prazer, deveria apenas procriar. A mulher jamais deveria convidar o marido para ter relações ou demonstrar algum desejo sexual, pois estaria cometendo um pecado, já que com base na religião era tida como sagrada para reproduzir. O homem paraa satisfazer suas perversidades sexuais, buscava na amante ou prostituta, pois seu dever era suportar economicamente a mulher e a família, sem importar o que era feito fora de casa.

Em uma análise de um ponto de vista histórico brasileiro, a violência contra a mulher decorre de uma cultura escravocata, já que o Brasil foi um dos últimos países a abolir a escravidão, tratar outro ser humano com desprezo, ódio, frieza e considerar uma pessoa como propriedade, não seria tido como uma conduta anormal, apesar de ser totalmente repugnante. É claro que, a vivência de mulheres brancas não podem ser medidas com as marcas de crueldade sofridas pelas mulheres negras que foram escravizadas e até hoje sofrem preconceito por serem mulheres e negras.

Porém, é possível associar o desprezo pelo sexo feminino como uma característica herdada do comportamento escravocata, que tinha como seus senhores, homens brancos que promoviam todo tipo de violência, assim como ainda persistem sendo violentos com as mulheres modernas.

Durante séculos, campanhas de desvalorização do sexo feminino foram impostas e não permaneceram apenas nas relações sociais e no mundo externo feminino, mas também atingiram a inconsciência da mulher, pois elas passaram a acreditar e seguir aquilo que era dito ao seu respeito. De acordo com Maria Luiza Curti, “A mulher também acreditou que era um ser de segunda classe, que o homem era um ser perfeito e superior, que só errava quando ela, um ser abjeto, o fazia cair em danação”.

Sendo responsáveis pela educação dos filhos em casa ou na escola, as mulheres reproduziram esse pensamento de superioridade masculina e inferioridade feminina. Podemos notar que essa campanha de desqualificação feminina ainda está presente em nossos dias. Seguindo o modelo de pensamento de nossas avós e de algumas mães, será transmitido que mulher nasceu para casar, ter filhos e cuidar

dos afazeres da casa, pois muitas mulheres ainda não se livraram dessa ideologia machista.

Observamos também, que ainda é pregado essa ideologia nas brincadeiras infantis, incentivando suas filhas a brincarem de casinha e boneca, ensinando-as a ser meigas, frágeis, vaidosas, delicadas e submissas, auxiliam a mãe nos afazeres domésticos desde cedo, o que é muito comum e muito raro encontrar meninos que são ensinados a fazer alguma tarefa doméstica

Mesmo que em 1988, a Constituição Federal tenha deixado claro em seus artigos 5º e inc. I e art. 226, § 5º, que não existe desigualdade entre os seres humanos e enfatizado a equiparação entre homem e mulher, a tradição patriarcal e sua ideologia subsistem na esfera social de forma severa, sendo comum ainda hoje dentro dos lares a mulher ser encarregada de servir ao lar e família, cumprindo um turno a mais que os homens, de forma geral, pois muitas trabalham fora e são responsáveis pelas tarefas domésticas.

O patriarcado é incontestável para a maioria das famílias, sendo totalmente aceito ter o homem como quem manda na família e caso contrário, outras formações de família são consideradas anormais e absurdas para quem acredita que o patriarcado é uma forma normal e saudável de manter a relação família. Não é também uma opção para o modelo patriarcal, que os adultos da família, ou seja, os pais da família, atuem de forma conjunta e consensual, o que seria ideal para qualquer formação de família, importando e demonstrando respeito entre o casal.

De forma contrária, o homem está no comando de todas as decisões e sempre terá a palavra final, mesmo que de forma agressiva, enquanto a mulher, deve cumprir as tarefas domésticas, cuidar dos filhos, educar e servir ao marido, sempre subordinada ao marido e prestando satisfações a tudo que resolve fazer, seja para a educação dos filhos ou sobre alguma decisão tomada para administrar o próprio dinheiro.

É importante lembrar que, mesmo com a promulgação da Constituição Federal de 88, até 2002 antes da reforma que alterou o novo Código Civil Brasileiro, ainda era encontrado na redação do Código o papel do homem como chefe da sociedade conjugal: Art. 233, cap. II, “o marido é o chefe da sociedade conjugal, função que exerce com a colaboração da mulher, no interesse comum do casal e dos filhos”.

Por este panorama, surge a violência doméstica e familiar contra a mulher, com justificativas de ser realizadas como forma de reparar falhas no cumprimento e comportamento ideal, que a mulher deveria ter respeitado.

A quebra desse paradigma enraizado e preestabelecido como uma forma de coação moral, através das conquistas femininas ocorridas mundialmente, devido aos movimentos e mobilizações feministas, em parte, pelo menos em algumas relações, retirou dos homens a capacidade de dominar e decidir sobre seu lar e sua esposa, a partir da ciência das mulheres aos seus direitos, surgindo assim a necessidade masculina de usar a força e violência para impor suas vontades ou afetar física ou psicologicamente sua companheira para retomar a posição autoritária e tornar a mulher mais frágil novamente..

Fica evidente que a partir da dominação masculina, a violência simbólica é instituída, mesmo que não tenha a violência propriamente dita, existem muitas formas de dominação da dominação reletirem causando impacto na vida das mulheres, como pela desigualdade salarial ou pelo medo de estar sozinha exposta a locais desertos, por exemplo, tornando a dominação masculina naturalizadas nas vidas femininas, de forma que muitas mulheres resistem ao processo de conscientização, ou seja, estão adaptadas ao dominante, como oprimido que se cala ao opressor.

A violência simbólica é trazida também, por meios complexos, como o alcance masculino a certos tipos de experiências, tanto como experiências cotidianas ou que valem para um cargo de emprego, e também ao intelecto disponibilizado ao homem que possui seu tempo disponível, enquanto a mulher é condicionada a cuidar do lar. Desse modo, Pierre Bourdieu propõe:

Saindo do lar doméstico, encontramos o androcêntrico atravessando, também, a formação do pensamento, nas ciências e na filosofia. A divisão entre os sexos parece estar na ordem social e das coisas, nesse sentido a dominação masculina é tão sofisticada que dispensa justificativas, é como se essa visão de mundo fosse neutra e não tivesse necessidade de explicar-se. (BOURDIEU, 2000, p. 35)

Apresentar a dominação masculina como violência simbólica, como é trazida pelo autor, não significa desconsiderar a violência de forma material, visto que a violência contra mulher propriamente dita, ocorre de forma alarmante e necessidade de medidas para que sejam cessadas.

Porém, é importante que os impactos sofridos pela dominação masculina mesmo por uma violência apresentada de forma simbólica, sejam analisados em geral, pois a sociedade é refém dessas consequências, que se manifestam de maneiras sutis e imperceptíveis, como por exemplo, os homens que são atingidos pelo machismo e não conseguem sair dessa posição, já que é uma imposição da sociedade:

A virilidade [...] é uma noção eminentemente relacional, construída diante dos outros homens, para os outros homens e contra a feminilidade, por uma espécie de medo do feminino, e construída, primeiramente, dentro de si mesmo." (BOURDIEU, 2000, p.79)

O decorrer do atual século, tem uma sociedade que reproduz a subordinação da mulher perante o sexo masculino com base em criações machistas, costumes e tradições usados como permissão para praticar opressão, sendo que os homens possuem medo da independência feminina.

Esse medo sentido pelos homens decorre da frustração de competir com uma mulher, ter os papel de opressão invertido ou por passarem a ser mal vistos na sociedade, quando na verdade, a busca pelos direitos femininos trata-se de sair da posição de inferioridade e ser igualada à posição masculina, já que é o consta direitos para todos de forma igual em nossa Constituição Federal.

Portanto, a perduração do patriarcado é utilizada como forma de naturalização de um sistema que oprime e aceita exercício da dominação e exploração sexual ou não, das mulheres pelo homem. Mesmo que o sistema familiar patriarcal seja considerado superado, de acordo com as novas intuições de família, em uma esfera da família tradicional brasileira, ainda é o homem que atua como patriarca da família e não os responsáveis de forma consensual, gerando uma organização social que tem o patriarca como responsável economicamente e não deve ser contestado.

3 TECNOLOGIA E A VIOLÊNCIA DE GÊNERO

A revolução tecnológica trouxe sem dúvidas muitos avanços, facilidades e benefícios para a sociedade. Hoje o tempo é economizado de todas as maneiras possíveis, basta buscar pelo produto que deseja que aparecerão opções variáveis de um único item.

Porém, com os benefícios surgem também os malefícios por uma outra perspectiva. Com uma geração que produz informações e novidades instantaneamente, é difícil acompanhar e estar por dentro de todas novas atuações tecnológicas, ainda mais para pessoas das gerações passadas, que possuem dificuldade em entender os novos métodos aplicados e o novo comportamento dessa geração, o que já não é uma fácil adaptação para os jovens atuais.

Com o advento das redes sociais, foi gerada uma cultura de exibicionismo, o que tem tornado parte da nossa realidade, sendo uma ação mais comum a cada dia em nossas vidas. Com o acesso a internet por diferentes camadas sociais e faixas etárias das pessoas, a necessidade de exibição tornou-se uma realidade para muita gente. Infelizmente, estamos fadados ao comportamento de compartilhar muitas de nossas ações diárias em redes sociais, o que facilita para o acontecimento de crimes e para situações constrangedoras, além de despertar sentimentos ruins para outras pessoas, como inveja, baixa autoestima e frustração ao realizar comparações da própria realidade com o que é mostrado nas redes.

Surgiu então, câmeras em todos os tipos de smartphones, e por meio dessa facilitação, homens, mulheres, crianças e adolescentes postam seu cotidiano e sua intimidade, como forma de conseguir atenção de seus seguidores e o público que puder ser alcançado. Algumas pessoas esquecem que precisam proteger sua intimidade e que a vida digital gera consequências, que podem causar danos, na vida real. Confundem o que deixa de ser uma exibição ou conteúdo saudável e torna-se uma exposição desenfreada.

Jovens de todos os gêneros e principalmente meninas adolescentes compartilham fotos e vídeos que expõem seus corpos de forma sexualizada, gerando comentários de cunho sexual e violentos. É gerado um transtorno para que no final tudo que terão em troca serão os “likes” e o rápido compartilhamento mascarado por julgamentos e objetificação.

A jovem garota que realiza esse tipo de conduta, por meio da sua ingenuidade, acredita que não há nada de errado em mostrar seu corpo, e realmente não deveria ser uma conduta problemática, pois muitos homens reproduzem esse comportamento e não sofrem nenhum impacto social. Porém, essa exposição e vulgarização do corpo feminino reforça, além dos padrões de beleza, a cultura do estupro e pedofilia, pois muitos homens consideram que essa exposição é um

convite para que o corpo feminino seja violado e que, já que se apresenta dessa forma, poderá suportar todos os tipos de comentários indesejados e pressão social.

A nova era digital é marcada pela evolução tecnológica e das condutas delituosas, modernizado os métodos para praticar violência de gênero e insistir em reafirmar comportamentos e linhas de pensamentos machistas.

Conforme o aumento de tecnologias e a propagação do uso da Internet, as relações amorosas e todo tipo de relações pessoais foram revolucionadas. A revolução tecnológica alterou completamente a forma das interações pessoais e os relacionamentos passaram a ter um embasamento cada vez mais virtual.

Surgindo cada vez mais uma nova forma de comunicação, tendo como protagonista as redes sociais, em que mensagens são enviadas instantaneamente, aumentando o compartilhamento de imagens, vídeos, áudios e montagens entre os usuários. Dessa forma, tem-se uma rede de alcance muito alto que é utilizada para difusão de informações e de material de divulgação livre, sem restrições.

As vítimas desta conduta, em uma maioria esmagadora de casos corriqueiros são julgadas, ridicularizadas, perseguidas e, até mesmo, culpabilizadas pelo mal que lhe acometeu. Ou seja, os papéis são invertidos, quando aquele que cometeu o crime de propagar imagens íntimas sem o consentimento da vítima, sai impune e a responsabilidade é colocada totalmente para a mulher:

Sendo assim, o *revenge porn* é uma forma de violação dos direitos à honra e à intimidade, já que necessariamente está conectado à violência de gênero, tendo as mulheres como principais vítimas.

Nesse sentido nos valem das considerações abaixo:

A professora de Direito da Universidade de Miami, Mary Anne Franks, contudo, defende que o termo “revanche” é inapropriado, haja vista que a motivação para a prática não se resume apenas a uma possível vingança de um ex-companheiro, podendo ter como objetivo a extorsão da vítima, o respeito na comunidade hacker (em casos de violação de dispositivos), o desestímulo a denúncias de crimes sexuais (estupradores que ameaçam divulgar vídeos do crime caso a vítima o delate), entre outros. A nomenclatura “pornografia” também pode ser debatida, tendo em vista que o material íntimo da vítima não é sempre usado com o intuito sexual, razão pela qual o termo mais acurado para a conduta seria “pornografia não consensual. (FRANKS, 2015, p. 02, apud LIMA, 2018)

Ainda que tenha surgido há longa data, os casos de pornografia de revanche ficaram mais conhecidos com a inserção das redes sociais, smartphones e acesso fácil à tecnologia ao cotidiano dos jovens.

Ante o exposto, o presente trabalho possui o objetivo de analisar os danos causados pela pornografia e tipificação para os crimes que são cometidos com base na pornografia de vingança, e a identificação da existência dos crimes virtuais, no contexto de violência contra a mulher praticados com atuação nos meios virtuais, analisando casos ocorridos e especialmente o caso ocorrido no Estado do Piauí, onde teve a primeira aplicação reconhecendo como crime o estupro virtual.

É importante ressaltar a relevância do assunto, pelas recentes discussões e aplicações práticas, para que ocorra prevenção e seja corretamente tipificado os atos de violência praticados contra as mulheres no meio virtual. Para atingir os fins desejáveis, utilizou-se um estudo abrangente sobre os delitos virtuais e o contexto de violência de gênero para chegar à tipificação do crime de estupro virtual.

O primeiro caso considerado estupro virtual no Brasil, aconteceu em agosto de 2017, no Estado do Piauí. Após a vítima de 32 anos, ter se relacionado com o agente, a mesma quis colocar um fim na breve relação entre os dois. Não aceitando o término, o acusado produziu imagens da vítima enquanto dormia, imagens estas que foram usadas para praticar o crime cometido.

Foi criado um perfil falso pelo agente, sendo usado para exigir imagens íntimas e vídeos em que vítima praticasse atos libidinosos. Não satisfeito com os registros enviados, o criminoso criou mais perfis falsos obtendo informações da vítima e sua família, assim como fotos com o filho em forma de ameaça. Com os abusos e ameaças sofridas, a mulher decidiu procurar a Delegacia e constatar o que sofreu.

De acordo com o delegado responsável pela investigação, Daniel Pires Ferreira, o crime se caracteriza como **estupro** mesmo sem a penetração, já que houve violência sexual via internet, com chantagens e ameaças, além de constrangida para que houvesse ato libidinoso. Durante a investigação, foram encontradas 50 mil fotos íntimas de mulheres no computador do acusado. (NAVALON, 2017)

Esse caso é um exemplo na condenação por estupro e deixa claro o que é o crime. Dessa forma, sendo a primeira decisão do país, o Juiz do Estado do Piauí, determinou a prisão do acusado pelo crime de estupro virtual, gerando questionamentos sobre o tema, já que se trata de uma situação inédita.

A fim de identificar o acusado, o juiz Luiz de Moura determinou ao Facebook que fornecesse as informações acerca do usuário do

computador utilizado para a prática do crime. A empresa prontamente atendeu a ordem emanada da Justiça e, após identificado o acusado, foi determinada sua prisão. Embora no caso não ocorresse contato físico entre a vítima e o agente, esta foi constrangida a praticar o ato libidinoso em si mesma. (NAVALON, 2017)

A conduta praticada pelo agente é conhecida pela doutrina moderna como sextorsão, que se trata da prática de constranger alguém através da extorsão para conseguir pornografia ou alguma coisa relacionada com sexo, utilizando ameaças como a possibilidade de exposição de imagens íntimas ou informações pessoais.

O medo provocado na vítima em sofrer a exposição e a chantagem psicológica sofrida, faz com que muitas vezes as vítimas, que em maioria esmagadora são mulheres, pratiquem os atos exigidos, para ter em troca o sigilo da sua intimidade. Nesse cenário, tem início um ciclo de práticas sexuais indesejadas, que são realizadas por meio do medo e provocam graves impactos psicológicos as vítimas, evidenciando a profunda lesão aos direitos fundamentais.

4 CONCLUSÃO

Como muitos temas surgem em nossa atualidade e a tendência é que seja dessa maneira e cada vez de uma forma mais acelerada, surgiram novas modalidades de crimes. É difícil que os textos de lei disponíveis em nosso ordenamento sejam suficientes para atender todos os novos meios que um crime possa ser cometido.

A tecnologia e sua velocidade de propagação de informações não esperam que todos os outros sistemas sejam atualizados de acordo com sua evolução. Um exemplo disso, são os crimes virtuais que surgiram e não tinham suporte legal para ser oferecido, já que são situações inéditas que não podiam ser previstas pelo legislador.

A presente pesquisa possui o intuito de tratar o tema que se tornou parte do Direito Penal e sua relação com a informática, tendo a criação da Lei nº 12.737/12, de autoria do Deputado Federal Paulo Teixeira, que trouxe alterações ao Código Penal ao tipificar as condutas de invasão de dispositivo informático.

A importância quanto a criação desta lei é comprovada, tendo em vista o quão contemporâneo são as discussões que resultam na necessidade da sua criação, e os casos recentes de crimes cometidos por meio da Internet. A lei passou

a ser conhecida como Lei Carolina Dieckmann, por ter sido sancionada e publicada no d.1ia 03/12/2012.

Nos casos em que ocorrem vazamentos de fotos íntimas de mulheres, há sempre o questionamento de por qual motivo a mulher se colocou nessa condição de gravar ou tirar fotos, e a culpa de quem compartilhou sem o consentimento da mesma é abatida e passa despercebida, fazendo com que a responsabilidade de arcar com as consequências da exposição recaia sempre sobre a vítima, que será alvo de julgamentos e sempre lembrada pelo feito.

Tendo em vista a problemática apresentada, nota-se que a tipificação adequada em relação ao crime de *estupro virtual*, além de viável, é necessária para que os delitos cibernéticos sejam combatidos com maior empenho e sejam considerados crimes de maior importância, levando em conta a inserção da internet na vida de todos os brasileiros.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **A Soberania Patriarcal: o Sistema de Justiça Criminal no tratamento da violência sexual contra a mulher**. Sequencia: Estudos Jurídicos e Políticos, p. 102. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15185>. Acesso em: 16 de Setembro de 2019.

BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo Sexo**. Editora Nova Fronteira.

BOURDIEU, Pierre. **A Dominação Masculina**. 12. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil.

BRASIL. **LEI Nº 12.737, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012**. Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12737.htm. Acesso em: 01 de Maio de 2019.

BRASIL. **LEI Nº 13.642, DE 3 DE ABRIL DE 2018**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13642.htm. Acesso em 04 de Maio de 2019.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero – Feminismo e subversão da identidade**. 1ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. Disponível em: <https://cadernoselivros.files.wordpress.com/2017/04/butler-problemasdegenero-ocr.pdf> Acesso em 10 de Setembro de 2019.

BUZZI, Ana Carolina de Macedo. **Feminicídio e o Projeto de Lei n. 292/2013 do Senado Federal**. 2015. 101 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Centro de Ciências Jurídicas. Disponível em:
https://www.academia.edu/19105593/TCC_Feminicidio_Ana_Buzzi_Repositorio. Acesso em: 13 de Outubro de 2019,

CARDOSO, Isabela Cristina Barros; VIEIRA, Viviane. **O discurso de títulos de notícias sobre violência sexual: a mídia on-line e a culpabilização da vítima de estupro**. EID&A – Revista Eletrônica de estudos Integrados em Discurso e Argumentação. Disponível em:
http://uesc.br/revistas/eidea/revistas/revista7/eid&a_n7_05_iv.pdf. Acesso em 15 de Outubro de 2019.:

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **DESAFIO é tornar lei conhecida, diz blogueira que inspirou legislação sobre misoginia na internet**. 13 de jun. de 2018. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/SEGURANCA/558953-DESAFIO-E-TORNAR-LEI-CONHECIDA,-DIZ-BLOGUEIRA-QUE-INSPIROU-LEGISLACAO-SOBRE-MISOGINIA-NA-INTERNET.html/>. Acesso em: 05 de Maio de 2019.

CARVALHO, Marcela Melo de. **Suicídio e pornografia de vingança**. [Acesso em: 11 de Outubro de 2019](#) Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/58248/suicidio-e-pornografia-de-vinganca>. Acesso em: 11 de Outubro de 2019

CIVIL RIGHTS INITIATIVE, INC. **End Revenge Porn**. Disponível em:
<https://www.cybercivilrights.org/wp-content/uploads/2014/12/RPStatistics.pdf>. Acesso em: 17 de Outubro de 2019

G1 PI. **DELEGADO explica estupro virtual que rendeu primeira prisão do país no Piauí**. 08 de ago. de 2017. Disponível em:
<https://g1.globo.com/pi/piaui/noticia/delegado-explica-estupro-virtual-que-rendeu-primeira-prisao-do-pais-no-piaui.ghtml>. Acesso em: 16 de Abril de 2019

GOMES, Luiz Flávio. **Lei “Carolina Dieckmann” e sua (in)eficácia**. Jus Navigandi, Teresina, ano 18, nº 3.536, Disponível em:
<http://jus.com.br/revista/texto/23897>. Acesso em: 30 de Abril 2019

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal. Parte especial**. 13. ed. Niterói: Impetus, 2016. v. 3.

LAQUEUR, Thomas. **Making Sex**. Cambridge: Harvard University Press. Disponível em:
https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/362156/mod_resource/content/1/Thomas%20Laqueur%20-%20Making%20Sex.%20Body%20and%20Gender%20from%20the%20Greeks%20to%20Freud.pdf. Acesso em 05 de Outubro de 2019.

LEAL, José Carlos. **A Maldição da Mulher: de Eva aos dias de hoje**. Disponível em: <https://www.orelhadelivro.com.br/livros/108521/a-maldicao-da-mulher-de-eva-aos-dias-de-hoje/>. Acesso em 11 de Setembro de 2019.

LIMA, Helder. ESCREVA, LOLA. **Impunidade de crimes cibernéticos alimenta ódio e ataques ao feminismo**. Disponível em: <https://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/2015/12/impunidade-de-crimes-ciberneticos-alimenta-odio-e-ataques-ao-feminismo-4137.html/>. Acesso em: 02 de maio de 2019.

LOUREIRO, Gabriela. **Pornografia e Feminismo**. 2014. Disponível em: <https://www.thinkolga.com/2014/08/25/a-pornografia-e-o-feminismo/>, [Acesso em: 14 de Outubro de 2019.](#)

MARTINS, José Renato. **"Sextorsão" e "estupro virtual": os perigos de uma decisão judicial equivocada**. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI263670,81042-Sextorsao+e+estupro+virtual+os+perigos+de+uma+decisao+judicial>. Acesso em: 25 de Abril 2019.

MORGAN, R. (1980). **Theory and Practice: Pornography and Rape**. En: P. Lederer, Take Back the Night: Women on Pornography. New York: Morrow. Disponível em: <https://link.springer.com/article/10.1007%2F978-1-4020-2885-09>. Acesso em: 30 de Setembro de 2019

NAERNARD, Larissa. **Pornografia, Patriarcado e Capitalismo**. 2017. Disponível em: <http://elcoyote.org/pornografia-patriarcado-e-capitalismo/>, [Acesso em: 13 de Outubro de 2019.](#) [Acesso em: 14 de Outubro de 2019.](#)

NAVALON, Gabriela. **Caso no Piauí é um exemplo na condenação por estupro e deixa claro o que é o crime**. Disponível em: <https://www.vix.com/pt/poder/548973/caso-no-piaui-e-um-exemplo-na-condenacao-por-estupro-e-deixa-claro-o-que-e-o-crime>. Acesso em: 15 de Abril 2019.

NETO, Solon Pessoa Godinho, REIS Marla Elizabeth Almeida. **MULHERES VÍTIMAS DE PORNOGRAFIA NÃO CONSENSUAL: UM ESTUDO SOBRE MORALIDADE E VIOLÊNCIA**. Disponível em: https://www.ram2019.sinteseeventos.com.br/trabalho/view?ID_TRABALHO=1732 Acesso em: 18 de Outubro de 2019.

POSOTTO, Advogados Associados – **O que é estupro virtual?**. Disponível em: <https://posocco.jusbrasil.com.br/noticias/497174996/o-que-e-estupro-virtual>. Acesso em: 20 de Abril 2019.

ROSSINI, Augusto Eduardo de Souza. **Informática, telemática e direito penal**. São Paulo: Memória Jurídica, 2004.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, patriarcado, violência**. Disponível em: https://www.mpba.mp.br/sites/default/files/biblioteca/direitos-humanos/direitos-das-mulheres/obras-digitalizadas/questoes_de_genero/safiotti_heleieth_-_genero_patriarcado_e_violencia_1.pdf. Acesso em: 02 de Outubro de 2019.

SPAGNOL, Débora C. **Intimidade na internet – “Revenge Porn” – Nova forma de violência contra a mulher** Disponível em:

<https://deboraspagnol.jusbrasil.com.br/artigos/232292769/intimidade-na-internet-revenge-porn-nova-forma-de-violencia-contr-a-mulher>. Acesso em: 25 de Setembro de 2019.

WOLF, Naomi. **O mito da beleza, como as imagens de beleza são usadas contra as mulheres**. Disponível em: http://bibliopreta.com.br/wp-content/uploads/2018/01/O-mito-da-beleza_-como-as-imagens-de-beleza-s%C3%A3o-usadas-contr-a-mulheres-1.pdf. Acesso em: 21 de Outubro de 2019.